

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a investigar possíveis condutas atentatórias à moralidade administrativa e em desvio de finalidade no uso de verbas públicas para compra de passagens pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Sr. Márcio Costa Macedo (PT-SE), com o fito de levar servidores para carnaval fora de época em Aracaju (SE), reduto eleitoral do político, instaurando a devida tomada de contas especial, em se confirmando a irregularidade, para ressarcimento ao erário.

- II -

Matérias jornalísticas publicadas na internet em 9/1/2024 pelo portal “band.uol.com.br” e “atarde.com.br” noticiam fato que atenta contra a moralidade administrativa e configuraria claro desvio de finalidade no uso de verbas públicas.

Segundo noticiado, a número 2 da Secretaria-Geral da Presidência, Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho, deixará o cargo, alegadamente a pedido, em razão de “desentendimento” com o gestor da pasta, o Ministro Márcio Macedo (PT-SE).

A desavença teria decorrido do fato de a Sra. Maria Fernanda ter se recusado a aprovar a liberação de **verba pública** para financiar a compra de passagens para servidores da pasta com o objetivo de **aproveitar carnaval fora de época em Aracaju (SE)**, reduto eleitoral do ministro. **Com a recusa, o próprio ministro teria se encarregado de assinar a compra das passagens.**

Permito-me, a seguir, a transcrição das referidas notícias (<https://www.band.uol.com.br/noticias/no-2-da-secretaria-geral-da-presidencia-deixara-cargo-apos-polemica-com-ministro-16659280> e <https://atarde.com.br/politica/brasil/numero-2-de-ministerio-deixa-cargo-apos-nao-liberar-verba-para-chefe-1254896>):

- Band.uol.com.br:

A número 2 da Secretaria-Geral da Presidência, comandada pelo ministro Márcio Macedo (PT-SE), deixará o cargo. Um dos motivos da saída de Maria Fernanda Ramos Coelho do cargo seria um desentendimento com o gestor da pasta.

Em novembro, Macedo teria levado servidores do ministério para um carnaval fora de época em Aracaju, reduto eleitoral do político.

A informação, revelada pelo Jornal O Globo e confirmada pela **Band**, é de que Maria Fernanda se recusou a aprovar a liberação da verba pública para a folia. Com isso, o próprio ministro teria se encarregado de assinar a compra das passagens.

Maria Fernanda foi presidente da Caixa Econômica Federal por cinco anos. Aos colegas, ela mandou um comunicado, nessa terça-feira (9), com agradecimentos.

Em nota, Secretaria-Geral da Presidência informou que a saída dela foi a pedido, mas a assessoria parou de responder às mensagens da **Band** quando questionada sobre as viagens de servidores pagas com dinheiro público.

- atarde.com.br:

Depois de ter se recusado, em novembro, a liberar verba pública para que o secretário-geral da Presidência, Márcio Macedo, pudesse viajar para Aracaju com servidores para passar o período do Carnaval fora de época da cidade, a número 2 da pasta, Maria Fernanda Ramos Coelho, deixou o cargo.

O Pré-Caju do ano passado aconteceu nos dias 3, 4 e 5 de novembro, na capital sergipana, reduto eleitoral de Márcio Macedo, que é deputado federal licenciado. Sem a verba pública autorizada por Maria Fernanda, Macedo se encarregou de assinar a compra das passagens.

Márcio Macedo e Maria Fernanda se desentenderam por conta do episódio. Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência disse que a número 2 da pasta pediu para sair. Em comunicado interno para os colegas, Maria Fernanda agradeceu pelo período em que esteve na pasta. Com informações da Band.

A ocorrência acima noticiada, ao tempo em que me leva louvar a atitude da Sra. Maria Fernanda — que agiu em conformidade com o interesse público, ao se negar a autorizar o uso de verbas públicas para atender a interesses privados dos foliões da Secretaria-Geral da Presidência da República — demonstra também a lastimável apropriação do público pelo privado, perpetrada por agente público, do qual seria requerida conduta diametralmente oposta.

A compra de passagens pelo Ministro Marcos Macedo para “curtir”, com seus apaniguados, as folias de carnaval fora de época no seu reduto eleitoral, atenta contra a moralidade administrativa e constitui evidente desvio de finalidade no uso de recursos públicos. No caso noticiado, não houve interesse público a ser satisfeito, mas apenas o interesse privado do ministro e de seus apadrinhados, que veio a ser custeado com o suado dinheiro do contribuinte.

Como nos lecionam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino: “O administrador não pode agir contrariamente ou além da lei, pretendendo impor o seu conceito pessoal de interesse público, sob pena de inquinar seus atos de desvio de finalidade. Deve, simplesmente, dar fiel cumprimento à lei, gerindo a coisa pública conforme o que na lei estiver determinado, **ciente de que desempenha o papel de mero gestor de coisa que não é sua, mas do povo**” (grifei) (Alexandrino, Marcelo e Paulo, Vicente, em Direito Administrativo, 17^a. edição, Ed. Método, 2009).

A sociedade não aceita mais por parte das autoridades condutas imorais e ilegais, sobretudo quando é pública e notória a precariedade dos serviços que lhe são oferecidos. Até quando se poderá exigir que cidadãos desassistidos, vítimas já da injustiça, do medo, da violência e da prestação de péssimos serviços pelo Estado, assistam, sem revolta, o tipo de afronta de que cuida essa representação?

Vale lembrar também que o princípio da moralidade administrativa tem valor normativo e não meramente estético. Se, erigido à norma de estatura constitucional, deve orientar concretamente inclusive a conduta do legislador, como mais razão não podem dele se afastar os administradores e agentes públicos.

Finalizando, destaco que, na qualidade de membro do Ministério Público junto ao TCU, tenho o dever funcional de “promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário”, em obediência ao que estipula o art. 81, inciso I, e art. 82, da Lei nº 8.443/1992.

Ademais, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, das informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que:

- a) conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal decida pela adoção das medidas necessárias a investigar possíveis condutas atentatórias à moralidade administrativa e em desvio de finalidade no uso de verbas públicas para compra de passagens pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Sr. Márcio Costa Macedo (PT-SE), com o fito de levar servidores para carnaval fora de época em Aracaju (SE), reduto eleitoral do político, instaurando a devida tomada de contas especial, em se confirmando a irregularidade, para ressarcimento ao erário;
- b) encaminhe cópia da decisão que vier a ser adotada ao Ministério Público Federal, para que verifique se, no caso, restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992.

Ministério Público, 10 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral